

CLUBE DO CAVALO DE CURVELO

Av. JK, nº 1770



ANEXO DO ESTATUTO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO ESPECÍFICO SOBRE SETOR EQUESTRE DO CLUBE

O Clube do Cavalo de Curvelo, em Assembleia Geral Extraordinária, aprova o presente **REGULAMENTO INTERNO DO SETOR EQUESTRE DO CLUBE DO CAVALO DE CURVELO**, nos termos e em conformidade com as normas seguintes:

CAPITULO I

PREAMBULO

Artigo 1º - O presente Regulamento Interno do Setor Equestre do clube do Cavalo de Curvelo passa a fazer parte integrante do Estatuto Social da Associação.

CAPITULO II

DA INFRAESTRUTURA

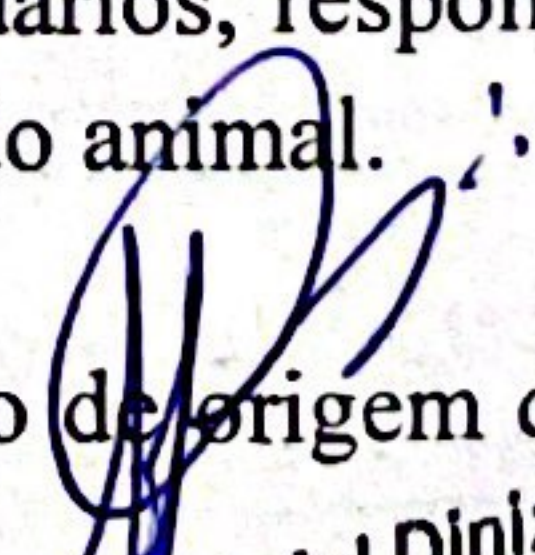
Artigo 2º - O Clube do Cavalo de Curvelo disponibiliza aos seus sócios e usuários, para a hospedagem de seus animais, baias, piquetes e pasto para Equídeos, pistas de treinamento, bem como suas dependências específicas.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO E ESTADIA DE ANIMAIS

Artigo 3º - Todo animal para dar entrada nas dependências do Clube do Cavalo de Curvelo, será admitido mediante disponibilidade de baia/piquete/pasto, após assinatura de contrato entre as partes, onde o proprietário se responsabiliza pelo estado sanitário do animal, perante o Clube do Cavalo e demais associados e usuários, respondendo de forma individual por qualquer enfermidade anterior à entrada do animal.

§1º - O sócio ou usuário são responsáveis pela documentação de origem do animal que for trazido para o Clube.


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



§2º - O Clube do Cavalo de Curvelo não se responsabilizará por doenças, acidentes, mortes, furtos ou quaisquer outros prejuízos relacionados com os animais em regime de pensionato.

Artigo 4º - A utilização das baias e piquetes, exclusivamente para Equídeos, será unitária, não podendo cada baia/piquete ser ocupada por mais de um animal.

Artigo 5º - O clube manterá os funcionários necessários para trato e outros serviços exigidos na manutenção dos equídeos.

Parágrafo Único - O manuseio de quaisquer equipamentos e bens pertencentes ao Clube do Cavalo será exercido exclusivamente por seus empregados/prepostos.

Artigo 6º - O volumoso fornecido aos animais é de inteira responsabilidade do Clube, sendo a ração concentrada fornecida pelo sócio ou usuário que deverá fornece-la, independentemente de aviso, em qualidade e quantidade suficientes ao animal hospedado.

Parágrafo Único: Caso o Sócio ou usuário tenha interesse, poderá este suplementar o trato com feno/silo de sua preferência e às suas expensas.

Artigo 7º - É terminantemente proibido animais soltos e/ou amarrados em locais não determinados nas dependências do Clube do Cavalo de Curvelo.

Parágrafo Único - O sócio proprietário ou usuário responsável pelo animal surpreendido solto no Clube, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa de utilização e conservação, estará sujeito a outras sanções previstas pelo Clube, a cargo do Diretor responsável, inclusive o cancelamento e rescisão do contrato de locação da baia ou piquete ou pasto, caso assim for necessário em face da gravidade da situação.

CAPITULO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O sócio poderá utilizar das dependências equestres do Clube somente no horário de funcionamento do mesmo, de 07:00 às 17:30 horas em dias úteis e de 07:30 às 17:00 aos sábados e domingos, salvo em dias e horários específicos autorizados expressamente pela Diretoria, os quais serão analisados mediante solicitação expressa.

Parágrafo Único: Os profissionais/montadores que exerçam suas atividades nas dependências equestres do Clube as exercerão no horário delimitado no *caput* deste artigo, mediante contrato a ser firmado de forma individual com cada profissional.

Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB/MG 90609



CAPITULO V

DAS DEPENDENCIAS DO CLUBE DO CAVALO DE CURVELO E SUA UTILIZAÇÃO

Artigo 9º - As demais dependências do Clube do Cavalo de Curvelo, especialmente cozinha, quiosques, áreas sociais, poderão ser utilizados mediante autorização prévia da Diretoria.

Parágrafo Único – Ficará a cargo e responsabilidade do solicitante a manutenção, limpeza, danos e avarias causados ao patrimônio do Clube do Cavalo de Curvelo, nas dependências utilizadas a que alude este Regulamento, além das demais penalidades constantes deste Regulamento e Estatuto Social.

Artigo 10º - O cuidado com as crianças nas dependências do Clube é responsabilidade de seus respectivos pais ou responsáveis, não podendo ser atribuído ao Clube e seus respectivos administradores, empregados e prepostos quaisquer responsabilidades por acidentes.

Parágrafo Único - Em que pese ser dos respectivos pais ou responsáveis o cuidado com as crianças, ficam os empregados do Clube, inclusive da segurança, investidos com poderes para impedir que menores permaneçam nas áreas sociais desacompanhados de pessoa maior de 18 anos, salvo se tiver autorização expressa de seus pais ou responsáveis.

Artigo 11º - O sócio que desejar retirar e ingressar com seu(s) animal(is) nas dependências do Clube do Cavalo de Curvelo, fora do horário comercial ou em fins de semana e feriados, deverá comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias à secretaria para a respectiva liberação.

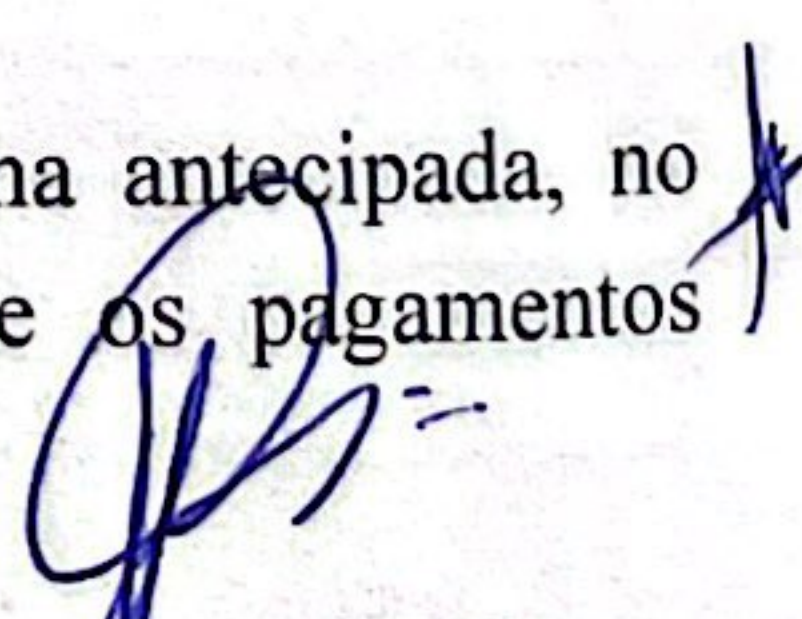
CAPITULO VI

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 12º - As obrigações financeiras dos sócios e usuários, proprietários de animais pensionistas, deverão obedecer os seguintes critérios:

I – O valor mensal da Taxa será estabelecida com base na Tabela Mensal fixada no quadro de avisos do clube ou a critério exclusivo da Diretoria do Clube do Cavalo de Curvelo, cujo valor poderá ser reajustado pela Diretoria em exercício.

II – A Taxa de Utilização e Conservação será cobrada de forma antecipada, no momento da entrada do animal no recinto, observando-se que os pagamentos subsequentes serão até o dia 10(dez) de cada mês que se inicia.


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB/MG 90609



III – O pagamento da taxa deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo Clube do Cavalo de Curvelo.

IV – Ao sócio adimplente é concedido desconto de um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da baia/piquete/pasto.

V – Ao membro da diretoria, assim entendido, vice-presidente, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor social e de eventos, será concedido desconto de um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da baia/piquete/pasto.

VI – Ao presidente em exercício será disponibilizado uma baia ou piquete ou pasto, para um único animal, a título gratuito, não podendo o mesmo auferir lucro com sublocação da mesma;

VII – Ao usuário que possua três ou mais animais de sua propriedade, devidamente comprovado à secretaria, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser pago mensalmente pela estadia de seus animais.

Parágrafo Primeiro - O disposto nos incisos IV, V, VI e VII do artigo em tela, será concedido de maneira pessoal e intransferível ao titular daqueles direitos.

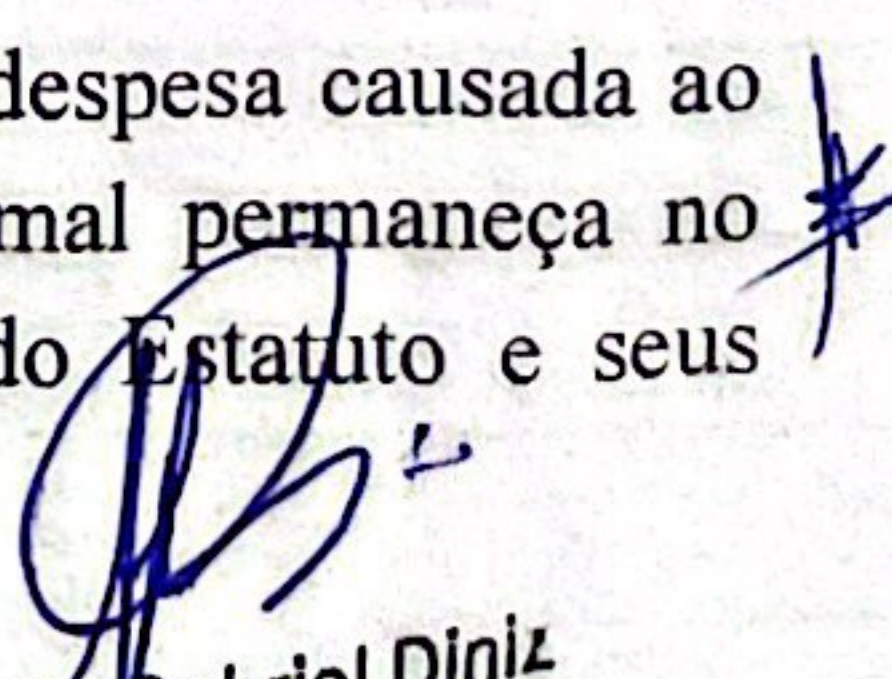
Parágrafo Segundo – Caso algum sócio/usuário infrinja o disposto neste artigo, o mesmo perderá imediatamente o benefício, sendo cobrado pelo desconto a ele concedido anteriormente, a ser apurado e estará sujeito a outras sanções previstas pelo Clube, a cargo do Diretor responsável, inclusive o cancelamento e rescisão do contrato de locação da baia ou piquete ou pasto, caso assim for necessário em face da gravidade da situação.

Artigo 13º - A Taxa de Utilização e Conservação para os casos de locação previstos no Artigo 12º será estabelecida pela Diretoria em exercício.

Artigo 14º - A Taxa de Utilização e Conservação será devida enquanto a baia e/ou dependência do Clube estiverem à disposição do sócio/usuário.

§1º - Na hipótese de cancelamento da locação, seja por qualquer motivo, o proprietário será responsável pelo pagamento da Taxa de Utilização e Conservação, enquanto o animal permanecer no recinto do Clube.

§2º - O proprietário será ainda responsável por toda e qualquer despesa causada ao Clube, após o cancelamento da locação, desde que o seu animal permaneça no recinto, estando assim sujeito às normas deste Regulamento, do Estatuto e seus complementos legais, até final quitação do seu débito.


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB/MG 90609



§3º - Quaisquer benfeitorias, realizadas pelo sócio ou usuário, deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria e serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Clube, sem que o dito benfeitor tenha direito a retenção e indenização dos gastos realizados nas edificações das mesmas.

Artigo 15º - O Clube do Cavalo de Curvelo disponibiliza medicamentos e insumos de urgência ao tratamento de saúde dos animais hospedados, sendo cobrados os valores dos mesmos do sócio ou usuário responsável, em caso de utilização.

CAPITULO VII

DA MONTARIA

Artigo 16º - O Clube do Cavalo de Curvelo não disponibiliza mão de obra especializada de montaria em qualquer raça de equídeos, sendo que as contratações pelos sócios ou usuários de referidas prestações de serviços serão realizadas diretamente entre estes e o profissional contratado, sem qualquer interferência, gerencia ou responsabilidade do Clube do Cavalo de Curvelo.

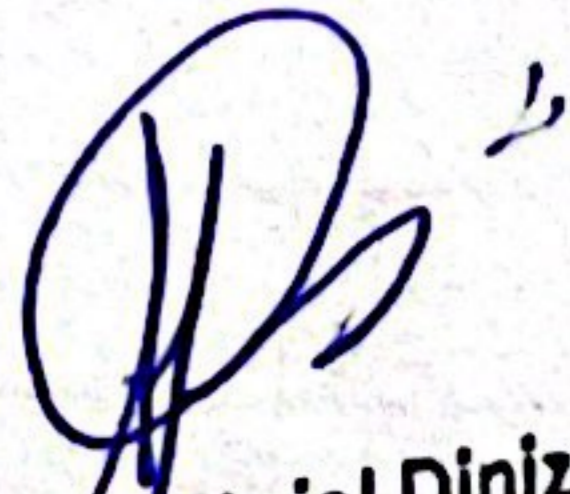
Artigo 17º - A prestação de serviços de montaria, oferecidas pelos profissionais, nas dependências do Clube do Cavalo de Curvelo, não possuem qualquer vínculo trabalhista com o Clube do Cavalo de Curvelo, não possuindo caráter de exclusividade, sendo firmado entre profissionais e Clube do Cavalo de Curvelo "Contrato de Cessão de Uso" das dependências específicas aos treinamentos, sendo de inteira responsabilidade dos profissionais e seus prepostos a saúde e integridade física dos animais enquanto estiverem sob seus cuidados e trabalho.

Artigo 18º - A mão de obra de que trata este Capitulo deverá ser desempenhada no horário de funcionamento do Clube do Cavalo de Curvelo, conforme Artigo 8º deste Regulamento.

CAPITULO VIII

DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 19º - Qualquer comunicação/reclamação/critica/elogio deverão ser enviadas por escrito diretamente pelo sócio ou usuário proprietário de animal à secretaria para as devidas apurações e providencias cabíveis.


Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB/PB Nº 90609

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 20º - Os casos omissos deste Instrumento normativo serão resolvidos pela Diretoria do Clube do Cavalo de Curvelo.

Artigo 21º - O presente Regulamento da Área do Setor Equestre, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2022, entra em vigor imediatamente, obrigando a todos os Associados e usuários, a cumpri-lo e responder pelo cumprimento de seus dependentes e de seus convidados.

Curvelo(MG), 30 de junho de 2022.

Vitor Augusto Ferreira Fonseca
Presidente do C.C.C.

Alexandre Gabriel Diniz
ADVOGADO
OAB-MG 90609



PROTOCOLO: 94649 REGISTRO: 10739 - AV 5 Livro A144 FOLHA: 280/286 DATA: 24/08/2022 Cotação: Emcl.: R\$ 210,77 - TFJ: R\$ 73,23 - Recomp.: R\$ 12,67 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 6,34 Valor Final: R\$ 303,01 - Códigos 6418-8(1), 6601-8(1), 8101-8(7)	
 Sueley Martins Pinheiro Alves Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Curvelo - MG	
SELO DE CONSULTA: FXQ66017 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6787512958287609 Quantidade de atos praticados: 0 Ato(s) praticado(s) por: Sueley Martins Pinheiro Alves - Oficial Emcl.: R\$ 223,44 - TFJ: R\$ 73,23 Valor Final: R\$ 296,67 - ISS: R\$ 6,34	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

